

o juiz em férias nos feitos que couberem a este, bem assim nos pendentes, mediante distribuição.

Artigo 3.º O gozo destas férias só poderá ser auctorizado, não se achando nenhum dos juizes de direito criminaes em gozo de licença.

§ unico. O gozo das férias será auctorizado sómente a um dos juizes de direito criminaes, ficando os outros dois em exercicio e não sendo para o magistrado que tenha de presidir o jury.

Artigo 4.º Os delegados de policia tambem gosarão de quinze dias de férias, nos termos da presente lei, com auctorização do Secretario da Justiça e da Segurança Publica.

Artigo 5.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario. O secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Dezembro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Publicada na Primeira Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, aos 22 de Dezembro de 1908. — O director, Joaquim Roberto de Azeredo Marques.

LEI N. 1161

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1908

Dispõe sobre a abertura do necessario credito para adquirir a baixella que o Estado offerereirá ao couraçado «São Paulo», da Marinha de Guerra Nacional.

O dr. Mancel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo, etc.,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo auctorizado a abrir o necessario credito para adquirir a baixella que o Estado offerereirá ao couraçado «São Paulo», da Marinha de Guerra Nacional.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1908.

O sr. secretario dos Negocios da Fazenda assim a faça executar.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS
OLAVO EGYDIO DE SOUSA ARANHA.

Actos do Poder Executivo

Justiça

Por decreto de 23 do corrente, nos termos do artigo 3.º, § unico do decreto n. 314 de 30 de Setembro de 1895, foi nomeado o cidadão João Candido Martins para o cargo de presidente da Junta Commercial.

Por decreto de 24 do corrente:

Foi nomeado o cidadão João Candido Junior para o lugar de esrivão de paz do districto de São Sebastião da Gramma, comarca de São José do Rio Pardo.

Foi provido o cidadão Trajano de Faria na serventia vitalicia do officio do registro geral de hypothecas e respectivos annexos da comarca de Parahybuna.

Por decretos de 24 de Dezembro de 1908 foram exoneradas e nomeadas as auctoridades policiaes das seguintes localidades:

MIGUEL CALMON (mun. de Rio Preto)

Exonerações

Subdelegado, Silvano Reis.

1.º supplente, Hildebrando de Alcantara e Silva; 2.º, Jacob Antonio Gomes; 3.º, José Nicodemo.

Nomeações

Subdelegado, José Nicodemo.

1.º supplente, Celso Athayde; 2.º, Deocleciano Vallim; 3.º, Ampliato de Souza Teixeira.

SÃO VICENTE

Exoneração

1.º supplente do delegado, Paulino Alves de Oliveira.

Nomeações

1.º supplente do delegado, Frederico Magno Bittencourt; 2.º, (vago), Manoel Fieiro de Carvalho; 3.º, (vago), Heraldo Lapetina.

JACAREHY

Nomeação

Delegado de policia interino, Antonio Pereira de Campos.

PIRACAIA

Exoneração (a pedido)

2.º supplente do subdelegado, Silvestre Franco de Godoy.

IGARATA

Exoneração (a pedido)

2.º supplente do delegado, Abilio Rezendo da Silva.

ESPIRITO SANTO DA BOA VISTA

Exoneração

2.º supplente do delegado, Pedro Mariano de Barros.

Nomeações

1.º supplente do delegado, Brasílio Mundós; 2.º, Mariano de Barros.

RIO PRETO

Exoneração

Subdelegado, Francisco de Paula Lisboa.

Nomeações

1.º supplente do delegado, dr. Ugolino Ugolini.
Subdelegado, João Massena.

SALTO DO AVANHANDAVA

Exonerações

Subdelegado, João Pereira Delgado.
2.º supplente, João Carlos da Silva; 3.º, Laudelino Rodrigues de Carvalho.

Nomeações

Subdelegado, Laudelino Rodrigues de Carvalho.
2.º supplente, João Francisco de Castilho; 3.º, Alfredo Candido Pereira.